



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: DENÚNCIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição: Apuração de possível utilização de aeronave pertencente, operada ou custeada pelo Governo do Estado do Paraná no transporte de Sandro Alex, candidato ao Governo pelo PSD, entre agendas de campanha realizadas em Rio Negro e Quitandinha, em 2 de agosto de 2026, ocasião em que o helicóptero realizou pouso forçado. A imagem divulgada apresenta notável semelhança com o PS-HTT, operado pela Casa Militar, sem que tenha sido confirmada a matrícula da aeronave.

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Denunciante: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (PET TCE VOOS)

PETICIONÁRIO: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, CPF 051.952.019-00, em seu próprio nome.

Curitiba, 03 de agosto de 2026 14:05:10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38DS XK8MY T2ZYA 8XPJR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 476070/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 476070/26

ASSUNTO: DENÚNCIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição: Apuração de possível utilização de aeronave pertencente, operada ou custeada pelo Governo do Estado do Paraná no transporte de Sandro Alex, candidato ao Governo pelo PSD, entre agendas de campanha realizadas em Rio Negro e Quitandinha, em 2 de agosto de 2026, ocasião em que o helicóptero realizou pouso forçado. A imagem divulgada apresenta notável semelhança com o PS-HTT, operado pela Casa Militar, sem que tenha sido confirmada a matrícula da aeronave.

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Denunciante: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (PET TCE VOOS)

PETICIONÁRIO: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, CPF 051.952.019-00, em seu próprio nome.

Curitiba, 03 de agosto de 2026 14:05:30





**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Distribuição por Prevenção ao Processo nº 443279/26.

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, brasileiro, advogado, casado, inscrito no Registro Geral sob o nº 77494464, no CPF sob o nº 051.952.019-00, e-mail: jorge@casagrande.adv.br, com endereço profissional na Avenida Iguaçu, nº 2820, Sala 905, Bairro Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, advogando em causa própria, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 275 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR, **apresentar:**

DENÚNCIA

Em face de atos praticado pelo **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelas razões a seguir expostas.

I - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

A presente denúncia possui **direta identidade temática e relação de continência com o Processo nº 443279/26**, distribuído ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, no qual se examinou a utilização de aeronaves pelo Governo do Estado do Paraná, inclusive quanto ao possível emprego para finalidades particulares, partidárias ou eleitorais.

O presente expediente individualiza **fato superveniente inserido precisamente naquele objeto**: a utilização de helicóptero no transporte de





Sandro Alex entre agendas de campanha realizadas em 2 de agosto de 2026, impondo-se apurar a identificação da aeronave, sua vinculação e a origem do respectivo custeio.

Assim, nos termos dos arts. 278, I, 346, VIII e § 1º, e 346-B, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCE/PR, **requer-se a distribuição por dependência ao Conselheiro prevento, com o reconhecimento da conexão com o Processo nº 443279/26.**

II - OBJETO

A presente denúncia tem por objeto a **apuração da identificação, da titularidade, da operação e da origem do custeio do helicóptero utilizado, em 2 de agosto de 2026, para transportar Sandro Alex durante o deslocamento entre compromissos de natureza político-eleitoral** realizados nos Municípios de Rio Negro e Quitandinha, ocasião em que a aeronave apresentou falha técnica e precisou realizar pouso forçado.

Sandro Alex é deputado federal, ex-secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná e **candidato ao Governo do Estado pelo Partido Social Democrático - PSD**. Sua candidatura foi oficialmente homologada em convenção partidária realizada em 25 de julho de 2026, contando com o apoio declarado do atual governador Carlos Massa Ratinho Junior, igualmente filiado ao PSD, e sendo apresentada como projeto de continuidade da atual gestão estadual. A própria legenda confirmou a candidatura e o apoio do governador.

Fonte: <https://psd.org.br/noticias/convencao-no-parana-confirma-candidatura-de-sandro-alex/>

Segundo noticiado pela Tribuna do Paraná, a pane ocorreu “durante o deslocamento entre os municípios onde o candidato cumpria agenda de campanha”. Naquela data, Sandro Alex participou de atividades em Rio Negro e,





posteriormente, dirigia-se a Quitandinha, onde cumpriria novo compromisso acompanhado de outras lideranças políticas. A ocorrência também foi divulgada pela D’Ponta News, que qualificou o deslocamento como destinado a uma agenda política.

Fontes: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/helicoptero-faz-pouso-forcado-durante-agenda-sandro-alex/>

<https://dpontanews.com.br/eleicoes-2026/helicoptero-de-sandro-alex-faz-pouso-de-emergencia-apos-apresentar-falhas/>

Ocorre que nenhuma das matérias identificou a matrícula, o proprietário, o operador ou a fonte de custeio da aeronave. Uma das notícias foi ilustrada com imagem, na qual o helicóptero apresenta notável semelhança visual com o Airbus H130 de matrícula PS-HTT, operado pelo Governo do Estado do Paraná – Casa Militar: mesmo modelo, configuração estrutural, pintura predominantemente prateada, faixas verdes e azuis e rotor de cauda carenado, **veja-se:**



Fonte: <https://dpontanews.com.br/eleicoes-2026/helicoptero-de-sandro-alex-faz-pouso-de-emergencia-apos-apresentar-falhas/>





Fonte: <https://www.plural.jor.br/poder/vice-governador-do-pr-usa-helicoptero-do-governo-para-ir-a-festa-de-empresario-em-morretes/>



Fonte: <https://aeroin.net/estado-do-parana-bate-recorde-de-voos-com-orgaos-em-2023-com-128-operacoes-ate-o-momento/>

De acordo com o Registro Aeronáutico Brasileiro mantido pela ANAC, o PS-HTT, modelo EC 130 T2, número de série 8230, possui como operador o Governo do Paraná – Casa Militar e está classificado na categoria de aeronave pública estadual.





PS-HTT	
Fabricante / Modelo: AIRBUS HELICOPTERS EC 130 T2	Tipo de Voo Autorizado: 1 VFR_NOTURNO
Situação da Aeronave: 1 SITUAÇÃO NORMAL	GRAVAME: 1 8 - ARRENDAMENTO MERCANTIL 7 - ARRENDAMENTO OPERACIONAL
Data de Validade do CVA 1 03/07/2027	Tipo do Operador: 1 PUBLICO ESTADUAL
	Tipo de Certificado de Aeronavegabilidade: 1 CA PADRAO

Operadore(s) e Autorizações	Proprietário(s)	Detalhes Técnicos
Operador GOVERNO DO PARANA - CASA MILITAR	CPF/CNPJ 14788457000117	

Fonte:https://aeronaves.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab_resposta2.asp?textMarca=PS-HTT&tipo_pesquisa=marcas

A semelhança visual, isoladamente, não permite afirmar que a aeronave envolvida no incidente seja o PS-HTT ou qualquer outro helicóptero público. Constitui, contudo, **elemento concreto que, associado à natureza declaradamente eleitoral do deslocamento e à ausência de identificação do operador, impõe a necessária apuração pelos órgãos de controle.**

Busca-se, assim, esclarecer se o helicóptero utilizado pertencia, era operado, estava contratado, arrendado ou era custeado, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado do Paraná ou por qualquer entidade integrante da Administração Pública estadual. Também se pretende identificar a matrícula da aeronave, os responsáveis pela autorização e pelo pagamento do voo, os passageiros transportados e os documentos operacionais relacionados ao deslocamento.

Caso se confirme tratar-se de aeronave pública ou custeada pelo Estado, deverá ser examinada a compatibilidade de sua utilização com a





finalidade político-eleitoral expressamente atribuída ao deslocamento. Caso se trate de aeronave privada, igualmente deverá ser esclarecida a respectiva contratação e origem do custeio, afastando-se, mediante documentação objetiva, qualquer emprego de recursos, bens, serviços ou estruturas públicas em benefício da candidatura.

É a síntese do essencial.

III - FUNDAMENTOS

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública não se limita à verificação formal da existência de dotação orçamentária, contrato administrativo ou disponibilidade operacional da aeronave.

Nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição da República e dos artigos 74 e 75 da Constituição do Estado do Paraná, o controle externo deve **examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos administrativos, inclusive mediante inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.**

O artigo 74 da Constituição Estadual estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos está sujeita ao dever de prestação de contas. O artigo 75, inciso IV, por sua vez, atribui ao Tribunal de Contas competência para realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes e nas entidades da Administração Pública estadual.

A eventual utilização de aeronave operada ou custeada pelo Estado para transportar candidato entre compromissos eleitorais insere-se diretamente nesse campo de fiscalização. Trata-se da utilização de bem ou serviço





colocado à disposição da Administração, da execução de despesas operacionais e do emprego de estrutura pública de elevado valor econômico.

No caso concreto, não se pretende a realização de auditoria genérica ou exploratória. A denúncia refere-se a **deslocamento determinado, realizado em 2 de agosto de 2026, entre os Municípios de Rio Negro e Quitandinha, tendo como passageiro Sandro Alex, cuja candidatura ao Governo do Estado já havia sido homologada em convenção partidária.**

As notícias que divulgaram o incidente afirmam expressamente que o helicóptero transportava o candidato entre compromissos de campanha. A finalidade eleitoral do deslocamento, portanto, não decorre de mera conjectura do denunciante, mas das próprias informações publicamente divulgadas sobre a agenda cumprida naquela data.

Sandro Alex é deputado federal, ex-secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná e candidato ao Governo pelo PSD, mesmo partido do atual governador Carlos Massa Ratinho Junior, de quem recebe apoio político declarado. Essa circunstância não demonstra, por si só, a utilização irregular de recursos estaduais, mas torna **indispensável a existência de separação documental rigorosa entre a estrutura da Administração Pública e as atividades desenvolvidas em benefício da candidatura governista.**

O princípio da legalidade exige que todo voo custeado pelo poder público esteja amparado por competência administrativa, autorização regular e finalidade pública concreta. A impessoalidade impede que bens, serviços e estruturas estatais sejam empregados para favorecer candidatos ou projetos partidários. A moralidade administrativa exige que o **deslocamento seja compatível com o interesse público, enquanto a eficiência e a economicidade impõem a demonstração da necessidade e da adequação do meio de transporte utilizado.**





A circunstância de o passageiro exercer mandato parlamentar ou ter ocupado cargo no Governo do Estado não transforma uma agenda eleitoral em atividade institucional. Para legitimar eventual utilização de aeronave pública, seria indispensável demonstrar que o deslocamento possuía relação objetiva com atribuições oficiais e que a utilização do helicóptero decorreu de missão administrativa regularmente autorizada.

No entanto, as informações disponíveis indicam que o deslocamento ocorreu entre eventos políticos vinculados à candidatura de Sandro Alex. A utilização de aeronave pública nessa situação, caso confirmada, poderá caracterizar desvio de finalidade e emprego do aparato estatal em benefício eleitoral.

A matéria adquire especial gravidade diante do artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, que veda aos agentes públicos ceder ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A norma eleitoral não exige que o bem tenha sido adquirido definitivamente pelo Estado. A vedação também alcança bens arrendados, locados, contratados ou colocados à disposição da Administração Pública quando sua utilização e seus custos sejam suportados direta ou indiretamente pelo poder público.

Nesse sentido, embora o PS-HTT pertença formalmente ao Bradesco Leasing S.A., o Registro Aeronáutico Brasileiro identifica o Governo do Paraná - Casa Militar como seu operador e o classifica como aeronave de operador público estadual. Eventual utilização desse helicóptero em atividade eleitoral estaria, portanto, **sujeita aos mesmos deveres de legalidade, finalidade pública, controle e prestação de contas aplicáveis aos bens integrantes diretamente do patrimônio estadual.**





A imagem divulgada com as notícias apresenta notável semelhança visual com o PS-HTT, inclusive quanto ao modelo da aeronave, à configuração estrutural, à pintura predominantemente prateada e às faixas verdes e azuis. A fotografia, isoladamente, não permite concluir que se trata da mesma aeronave, mas constitui elemento indiciário suficiente para justificar sua identificação oficial.

A definição da matrícula, da titularidade, do operador e da origem do custeio não pode ser obtida conclusivamente apenas por meio das notícias disponíveis. Essas informações, contudo, estão necessariamente registradas nos documentos operacionais relacionados ao voo e podem ser requisitadas pelo Tribunal de Contas à Casa Militar, à Agência Nacional de Aviação Civil, aos responsáveis pela aeronave e aos demais órgãos envolvidos.

A rastreabilidade do deslocamento depende da apresentação de documentos como solicitação formal, autorização da autoridade competente, ordem de missão, plano de voo, diário de bordo, manifesto de passageiros, registros de abastecimento, relatório de viagem, indicação da agenda oficial e apuração dos custos suportados.

Sem esses elementos, torna-se inviável verificar se a aeronave utilizada era pública ou privada, quem autorizou o deslocamento, quais pessoas foram transportadas, qual foi a finalidade formalmente declarada e quem suportou os respectivos custos.

Caso se trate de aeronave fretada, locada, arrendada ou disponibilizada por terceiro, a fiscalização deverá alcançar o instrumento jurídico que viabilizou sua utilização, a pessoa responsável pelo pagamento, os valores cobrados e a eventual existência de ressarcimento, reembolso ou utilização de contrato mantido com a Administração Pública.





Também deve ser examinada a eventual utilização de combustível, tripulação, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias ou qualquer outra estrutura custeada pelo Estado. O fato de a aeronave pertencer formalmente a particular não afasta a irregularidade se os custos da operação ou os serviços empregados no deslocamento tiverem sido suportados pelo poder público.

Não se presume, neste momento, que o helicóptero envolvido no incidente seja o PS-HTT ou outra aeronave estadual. O que se apresenta é um fato, documentalmente delimitado e acompanhado de elementos indiciários que exigem esclarecimento oficial.

Caso se confirme que o voo foi integralmente privado e custeado pela candidatura ou por recursos particulares regularmente declarados, a documentação correspondente permitirá afastar objetivamente a suspeita. Caso se verifique, contudo, a utilização de aeronave, contrato, tripulação ou recursos públicos, será necessária a apuração da legalidade do deslocamento, da responsabilidade dos agentes envolvidos, do custo suportado pelo Estado e da eventual destinação eleitoral do aparato administrativo.

A apuração deve, portanto, alcançar a finalidade concreta do voo, a identidade dos passageiros, a origem dos recursos empregados, a motivação das autorizações e a compatibilidade do deslocamento com eventual agenda oficial, bem como verificar se houve emprego de bem ou serviço público em benefício da candidatura de Sandro Alex ao Governo do Estado.

IV - PEDIDOS

Ex positis, requer:





I – O recebimento da presente denúncia e sua distribuição por prevenção ao Relator do Processo nº 443279/26;

II – A expedição de diligência ao Governo do Estado do Paraná e à Casa Militar para que esclareçam se o helicóptero utilizado no transporte de Sandro Alex, em 2 de agosto de 2026, pertence, é operado, contratado ou custeado pelo Estado, informando especificamente se se trata da aeronave PS-HTT;

III – Caso confirmada a vinculação com o poder público, a apresentação dos documentos relativos ao voo, incluindo autorização, finalidade declarada, passageiros, registros operacionais e custos suportados;

IV – Caso negada ou não esclarecida a vinculação, a adoção das diligências necessárias perante o candidato e os órgãos aeronáuticos competentes para identificar a aeronave, seu operador e a origem do custeio; e

V – Confirmada a utilização de aeronave ou recursos públicos em atividade eleitoral, a apuração dos responsáveis, dos valores despendidos e a adoção das medidas sancionatórias e de ressarcimento cabíveis, com encaminhamento aos órgãos eleitorais competentes.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, data do protocolo eletrônico.





JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

OAB/PR n. 53.927





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 477025/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 476070/26

ASSUNTO: DENÚNCIA

Tipo de petição: PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (PET ADITAMENTO TCE)
- Outros Documentos (Print Arede Info)

PETICIONÁRIO: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, CPF 051.952.019-00, em seu próprio nome.
Email: jorge@casagrande.adv.br

Curitiba, 03 de agosto de 2026 17:13:26





**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº: 476070/26

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE,
advogando em causa própria, vem, perante Vossa Excelência, apresentar
ADITAMENTO DOCUMENTAL À DENÚNCIA, para juntar novos elementos de
prova que complementam e corroboram os fatos narrados na petição inicial, nos
seguintes termos:

São apresentados vídeos extraídos das redes sociais do
próprio Sandro Alex, por meio do perfil “@sandroalex”, e do Deputado Estadual
Devanil Reginaldo da Silva, conhecido como Cobra Repórter, por meio do perfil
“@cobrareporter”, ambos na plataforma Instagram.

Os registros demonstram que Sandro Alex estava na aeronave
mencionada na denúncia e que, na mesma data, esteve nos Municípios de Rio Negro
e Quitandinha, participando das agendas políticas indicadas na petição inicial. **O
material, portanto, confirma elementos objetivos da narrativa, especialmente a
presença do candidato na aeronave, o itinerário realizado e a natureza política dos
compromissos que motivaram o deslocamento.**

Os vídeos não permitem, isoladamente, identificar a
matrícula ou a titularidade do helicóptero, matéria que permanece sujeita às
diligências requeridas na denúncia. **Contudo, reforçam a existência do voo, a
presença de Sandro Alex e sua vinculação com as agendas políticas realizadas nas
cidades mencionadas.**





Em razão das limitações sistêmicas relativas ao tamanho e ao formato dos arquivos admitidos para protocolo, os vídeos seguem disponibilizados em **pasta do "Google Drive", por meio de link permanente de acesso:**

https://drive.google.com/drive/folders/1EJW-UpwAZB1amFdNd43vV4508_ubOQzt?usp=sharing

Acrescenta-se, ainda, em anexo, captura de publicação realizada pelo perfil @arede.info, na qual se noticia que Sandro Alex confirmou, por ligação telefônica, que estava no helicóptero que apresentou falha durante o deslocamento para cumprimento de agenda política na região de Quitandinha. O documento reforça a presença do candidato na aeronave e a finalidade política da viagem.

Diante disso, **requer-se o recebimento do presente aditamento documental**, com a incorporação e consideração dos vídeos na análise de admissibilidade e no posterior exame da denúncia.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, data do protocolo eletrônico.

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

OAB/PR n. 53.927





♡ 157 💬 25 ↻ 2 🚫 99 📌

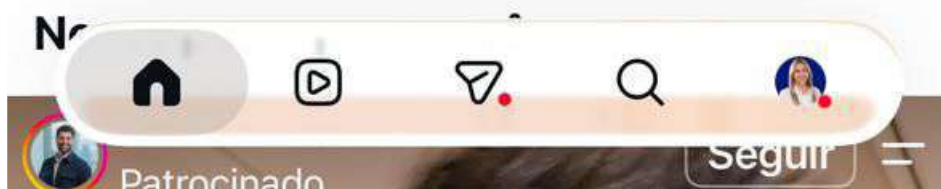
arede.info SUSTO | O candidato e ex-secretário estadual Sandro Alex passou por um grande susto na tarde deste domingo (2). O helicóptero em que ele viajava para cumprir agenda política na região de Quitandinha, na Região Metropolitana de Curitiba, apresentou uma falha técnica e precisou realizar um pouso forçado de emergência.

Apesar do contratempo no ar, o piloto conseguiu realizar a manobra de aterrissagem de emergência com total segurança. Segundo informações do Cobra Repórter, a situação não passou de um susto e que todos os passageiros saíram ilesos.

Por ligação, Sandro Alex confirmou que passa bem depois do ocorrido. As causas da pane mecânica na aeronave deverão ser avaliadas por técnicos de aviação.

Confira mais notícias no Portal aRede. Link na bio!

Há 3 horas





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3781/2026

Processo Nº: 476070/26

Data e hora da distribuição: 04/08/2026 11:03:26

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 443279/26, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38DS XK8MY T2ZYA 8XPJR





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

PROCESSO Nº: 476070/26
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1325/26

I. Trata-se de Denúncia, autuada em 03/08/2026, formulada por **JORGE AUGUSTO DEVICHE CASAGRANDE** contra o **ESTADO DO PARANÁ**, com fundamento nos arts. 275 e seguintes do Regimento Interno, o denunciante requer a apuração da identificação, titularidade, operação e origem do custeio do helicóptero utilizado em 2 de agosto de 2026 para o transporte de Sandro Alex, candidato ao Governo do Estado do Paraná pelo PSD, durante deslocamento entre compromissos de natureza político-eleitoral nos Municípios de Rio Negro e Quitandinha, ocasião em que teria ocorrido pouso forçado em razão de falha técnica.

A inicial sustenta que notícias divulgadas na imprensa não identificaram a matrícula, o proprietário, o operador nem a fonte de custeio da aeronave. Contudo, a partir de imagens publicadas, aponta-se semelhança visual entre o helicóptero envolvido no incidente e a aeronave Airbus H130 de matrícula PS-HTT, operada pelo Governo do Estado do Paraná por intermédio da Casa Militar. O próprio denunciante ressalva que a semelhança entre os veículos é insuficiente para afirmar que se trata da mesma aeronave, mas entende que constitui elemento apto a justificar a realização de diligências para esclarecimento dos fatos.

Segundo a narrativa, caso se verifique que a aeronave era pública ou custeada pelo Estado, deverá ser examinada a compatibilidade de sua utilização com a finalidade eleitoral atribuída ao deslocamento, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como das vedações previstas na legislação eleitoral quanto ao uso de bens e recursos públicos em benefício de candidaturas. A denúncia ressalta, ainda, a necessidade de identificar a matrícula da aeronave, os responsáveis pela autorização do voo, os





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

passageiros transportados, a origem dos recursos empregados e os documentos operacionais relacionados ao deslocamento.

Ao final, requer o recebimento da denúncia e sua distribuição por prevenção, a realização de diligências junto ao Governo do Estado do Paraná e à Casa Militar para esclarecimento da titularidade, operação e custeio da aeronave utilizada no evento, bem como, se pertinente, a apresentação da documentação relacionada ao voo. Requer, ainda, a adoção de diligências complementares para identificação da aeronave e da origem dos recursos empregados e, caso confirmada a utilização de bens ou recursos públicos em atividade eleitoral, a apuração das responsabilidades, dos valores envolvidos e das medidas sancionatórias e ressarcitórias cabíveis.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 278 do Regimento Interno, razão pela qual merece ser **RECEBIDA** a Denúncia.

Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Diante do exposto, **RECEBO** a presente Denúncia.

IV. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo**, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessado **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA** no polo passivo;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da **CITAÇÃO** do **ESTADO DO PARANÁ**, na pessoa de seu representante legal, e de **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos noticiados na Denúncia. Nesta oportunidade, apresentem-se, no mínimo, os seguintes documentos: a) a identificação do Helicóptero noticiado na denúncia; b) o seu plano de voo; c) o seu registro na Agência Nacional de Aviação





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Civil (ANAC); d) o comprovante de pagamentos de seus custos, referente ao dia noticiado na denúncia.

Alerto que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à **4ª Inspeção de Controle Externo** e ao **Ministério Público de Contas**, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se

Gabinete, 05 de agosto de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 476070/26
ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCURADOR: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE
INFORMAÇÃO Nº: 4802/26

Em atendimento ao Despacho nº. 1325/26 - GCMRMS, informo que procedi à inclusão na autuação de SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA na condição de interessado.

DP, em 6 de agosto de 2026.

VANESSA MASSIGNAN

Auditora de Controle Externo - Administrativa

51.356-3





**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº: 476070/26

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE,
advogando em causa própria, vem, perante Vossa Excelência, apresentar
ADITAMENTO DOCUMENTAL À DENÚNCIA, para juntar novos elementos de
prova que complementam e corroboram os fatos narrados na petição inicial, nos
seguintes termos:

Juntam-se **capturas de tela e vídeo publicado no Instagram pelo perfil @paulinhosalto**, no qual se registra a chegada e o desembarque do Governador Ratinho Junior e de Sandro Alex em helicóptero que apresenta as mesmas características visuais da aeronave mencionada na denúncia.

A própria legenda da publicação identifica Sandro Alex como pré-candidato ao Governo do Estado, Rafael Greca como pré-candidato a Vice-Governador e Alexandre Curi como candidato ao Senado, **conferindo ao evento contexto expressamente político-eleitoral**.

O novo registro é especialmente relevante porque **vincula o próprio Governador do Estado, Sandro Alex e os demais nomes apresentados** como integrantes da composição eleitoral à utilização da aeronave, reforçando a necessidade de se apurar sua matrícula, titularidade, operador, finalidade do voo e eventual custeio público.





Em razão das limitações sistêmicas para o envio do arquivo audiovisual, o vídeo é disponibilizado por meio do seguinte link permanente do Google Drive:

[https://drive.google.com/drive/folders/1k3ilh8mgf3ysR1ykPdoc\]LCi7uH--cs?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1k3ilh8mgf3ysR1ykPdoc]LCi7uH--cs?usp=sharing),

Em anexo, também, as capturas de tela da publicação e do perfil responsável por sua divulgação.

Diante disso, **requer-se o recebimento e a juntada do presente aditamento**, com a consideração dos novos elementos na análise e instrução da denúncia.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, data do protocolo eletrônico.

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

OAB/PR n. 53.927



22:18

100

<

Paulinho

...



Paulinho

1.438 posts

2.691 seguidores

661 seguindo

Prefeito Eleito de Salto do Itararé 2017/2020

Prefeito Reeleito de Salto do Itararé 2021/2024

@paulinhosalto

Seguir

Mensagem

+8



Eventos



Datas



Cortesia



Obras



Depoimento











LUTO



Pedro Paulo Esposito

foi um grande prefeito e um grande vereador.

Sua história de trabalho, dedicação e compromisso com nossa cidade jamais será esquecida.

Descanse em paz!













22:18

100

<

Posts
paulinhosalto

Seguir

1

5

Curtido por **sergiopereira050652** e outras pessoas

paulinhosalto Hoje acompanhei a chegada do nosso governador Ratinho Júnior, pré candidato a governador Sandro Alex, pré Candidato a vice governador Rafael Greca e Alexandre curi senador.

Há 1 dia

paulinhosalto
 Informação de IA